



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 072/2016

Que entre si fazem a Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – inscrito no CNPJ sob o nº 96.996.187/0001-31, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MELÂNIA A. ROMAN MENEZHINI**, portadora do CPF sob o nº 710.974.499-04, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **MEI FELIPE FACIN 08077439926**, com sede na Rua Luiz Giacomini, 275, na cidade de LUZERNA - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.485.141/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE FACIN**, portador do CPF nº 080.774.399-26, residente e domiciliado na cidade de Luzerna - SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2016 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016 a qual é parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1 - O objeto do presente contrato é o **Fornecimento de Material e execução de Serviços na Revitalização Paisagística dos seguintes locais públicos: Praça Bela Vista, Praça dos Imigrantes, proximidades da Copérdia e Rodoviária, Ginásio de Esportes e Unidade de Saúde na área urbana da cidade de Vargem Bonita**, conforme especificações do caderno de Projeto, Memorial Descritivo, Plantas, Orçamento e Anexos que integram o presente Contrato.

1.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - Os serviços de que trata o objeto deste Contrato deverão ser executados de acordo os Memoriais Descritivos, Projetos e demais informações constantes no Edital **da Tomada de Preços nº 001/2016**, o qual é parte integrante deste instrumento.

1.2.2 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até **10 (dez) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial e executar completamente o objeto no prazo de até **90 (noventa) dias** contados da mesma data.

1.2.3 - Para o **início** dos serviços são necessários os seguintes documentos:

1.2.3.1 - Pela CONTRATADA:

a) Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

1.2.3.2 – Pelo Município:

a) Ordem de Serviço autorizando início da obra.

1.2.4 – Da medição dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunica a CONTRATADA o motivo da reprovação da planilha de medição.

b) Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela CONTRATADA serão medidos e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.

c) Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.

d) Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, e com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.

1.2.5 – Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

1.2.5.1 - Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

1.2.6 - O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

1.2.7 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

1.2.7.1 - Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

1.2.7.2 - Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

1.2.8 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 - O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, com início contado a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial.

2.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2.1 - Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

2.2.2 - A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

2.2.3 - A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 – Não será exigida garantia para este Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO - DA FORMA DE PAGAMENTO - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1 - O preço total ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada e considerada vencedora do Processo de Licitação, ou seja, **R\$ 22.744,50** (Vinte e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo:

- **R\$ 17.265,04**, (Dezessete mil duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), referente aos materiais utilizados;
- **R\$ 5.479,46**, (Cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), referente aos serviços.

4.1.1 - No preço ora contratado já estão inclusas todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos, taxas, sinalização da obra e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

4.2 - O pagamento será realizado em até duas (02) parcelas, conforme o laudo de medição efetuado, sendo que a 2ª parcela será paga até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento definitivo da Obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

4.3 - Os preços não serão reajustados.

4.4 - Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

4.5 - A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas provenientes da execução do presente contrato correrão por conta do Orçamento do Exercício de 2016, devidamente consignadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL

6.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, CNPJ 95.996.187/0001-31, com sede na Rua Coronel Vitório, 966, centro e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE de ressarcimento de qualquer prejuízo que a CONTRATADA venha a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - Responsabilidades do CONTRATANTE:

7.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

7.1.2 - Providenciar a publicação resumida do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

7.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento;

7.1.4 - Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço Inicial, para o início da execução do objeto.

7.2 - Responsabilidades da CONTRATADA:

7.2.1 - Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula primeira – do objeto e da forma de execução - do presente contrato.

7.2.2 - Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços;

7.2.3 - Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso.

7.2.4 - Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa.

7.2.5 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.7 - Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

7.2.8 - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

7.2.9 - Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra;

7.2.10 - Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

7.2.11 - Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços;

7.2.12 - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato;

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento);

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas;

Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da CONTRATADA;

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) Advertência;

f) Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

9.2 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 - Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLAUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

10.4 - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Tomada de Preços nº 001/2016 com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de CATANDUVAS (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Vargem Bonita, 18 de Maio de 2016.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
Contratante

FELIPE FACIN
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: